

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

NOTA JUSTIFICATIVA

O mundo rural constitui um pilar estruturante do desenvolvimento sustentável do Concelho de São Pedro do Sul, assumindo um papel determinante na preservação da identidade territorial, na valorização dos recursos endógenos e na promoção da coesão social, económica e ambiental.

A dinâmica rural do Concelho assenta numa forte ligação à terra, às atividades agropecuárias, à produção local e aos sistemas tradicionais de uso do território, os quais contribuem não só para a economia local, mas também para a manutenção da paisagem, a prevenção de riscos naturais, nomeadamente incêndios, e a conservação da biodiversidade.

Contudo, o território enfrenta atualmente desafios significativos, designadamente o envelhecimento da população, a diminuição da densidade populacional nas aldeias e o progressivo abandono de práticas agrícolas e pastorícias tradicionais. Estes fenómenos comprometem a vitalidade do mundo rural, tornando urgente a definição de políticas públicas integradas que promovam a sua revitalização.

Neste contexto, torna-se imperativo adotar medidas que incentivem a fixação de população, em particular de jovens, o rejuvenescimento da força de trabalho, a valorização das atividades económicas ligadas ao território e a criação de condições que reforcem a atratividade das zonas rurais enquanto espaços de vida, trabalho e investimento.

O Município de São Pedro do Sul, enquanto agente ativo no desenvolvimento local, assume como prioritária a implementação de uma estratégia integrada de apoio ao mundo rural, orientada para a sustentabilidade económica, ambiental e social do território, promovendo:

- a)** Incentivo à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural;
- b)** Apoio à sustentabilidade na área associada à atividade pecuária e apícola muito importante no concelho de São Pedro do Sul, com criação de condições propícias para um maior cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar animal e das boas condições agrícolas e ambientais.

- c) A valorização das produções locais e dos circuitos curtos de comercialização, reforçando a identidade e competitividade dos produtos do território;
- d) Apoio e valorização a uma agricultura integrada e/ou biológica, consolidando o posicionamento do concelho enquanto bio região e incentivando práticas agrícolas sustentáveis;
- e) Apoio à sustentabilidade económica das estruturas vinhateiras e sector vitivinícola – Vinho de Lafões para promoção, produção segura de produto de qualidade e valorização da herança histórica, cultural e paisagística.
- f) Promoção da atividade cinegética, enquanto instrumento de gestão sustentável dos ecossistemas, controlo de espécies e valorização do espaço rural. Neste enquadramento, e reconhecendo a necessidade de uma intervenção pública estruturada, coerente e orientada para resultados, é criado o presente Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de São Pedro do Sul, como instrumento de promoção do desenvolvimento integrado, da coesão territorial e da valorização do mundo rural.

PRÊAMBULO

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) n.º 1 artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do mesmo Diploma Legal, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, aprova o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece um conjunto integrado de medidas de apoio ao desenvolvimento do mundo rural no Concelho de São Pedro do Sul, abrangendo a atividade agropecuária, a produção local, a agricultura sustentável e a gestão do território, com vista à promoção da sustentabilidade económica, ambiental e social.

No âmbito da sua aplicação, o Município de São Pedro do Sul promove uma intervenção estruturada que inclui:

- a) A atribuição de apoios aos detentores de animais, nomeadamente bovinos, ovinos e caprinos, com o objetivo de promover o aumento da presença destes efetivos no território, reconhecendo o seu papel na manutenção da paisagem, na prevenção de incêndios e na dinamização económica do meio rural;
- c) O apoio à sanidade animal (**Bovinos, Caprinos e Ovinos**), contribuindo para a redução dos custos de produção, para a melhoria das condições de saúde e bem-estar dos animais e para a salvaguarda da saúde pública;
- d) O incentivo à utilização de técnicas de melhoramento genético, designadamente a inseminação artificial e outros métodos adequados, com especial enfoque na preservação, valorização e crescimento de raças bovinos autóctones;
- e) A atribuição de incentivos à atividade apícola, reconhecendo o seu papel essencial na polinização, na biodiversidade e na produção de mel e outros produtos de elevado valor económico e ambiental;
- f) A concessão de apoios à atividade vitivinícola, promovendo a qualificação, valorização e afirmação dos vinhos de Lafões enquanto produto identitário do concelho e vetor de desenvolvimento económico;
- g) A possibilidade de atribuição de apoios aos agricultores em modo de produção biológica, reforçando o posicionamento de São Pedro do Sul enquanto bioregião e incentivando práticas agrícolas sustentáveis e amigas do ambiente;
- h) A atribuição de apoios e incentivos à atividade cinegética apoiando as Associações de Caça e Pesca do concelho, enquanto instrumento de gestão sustentável dos ecossistemas, contribuindo

para o controlo de espécies, a proteção da floresta, a redução de riscos para a agricultura e a valorização do território rural.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as pessoas singulares ou coletivas, designadamente agricultores, produtores pecuários, apicultores, produtores em modo de produção biológica e produtores vitivinícolas, bem como associações de caça e outras entidades locais, desde que exerçam efetivamente atividade agrícola, pecuária ou cinegética no Concelho de São Pedro do Sul.

Artigo 3.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios a atividades que promovem o Desenvolvimento Rural.
2. Será regulamentado a intervenção do Município nos apoios estipulados para cada área de atuação rural e o apoio à sanidade animal.

Artigo 4.º

Encargos Financeiros

Os incentivos financeiros a atribuir pelo Município de São Pedro do Sul resultantes da aplicação deste Regulamento são financiados através das verbas inscritas anualmente no orçamento municipal, e dependem sempre da disponibilidade financeira.

Capítulo II

APOIOS

Subsecção I – Condições de acesso e requisitos

Artigo 5.º

Condições de Acesso Gerais

1. Para beneficiar de qualquer um dos apoios previstos neste Capítulo, para além dos requisitos específicos de cada um, é necessário:
 - a) Ter a situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e o Município, comprovando-o mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa ou a indicação do código de acesso à Certificação Permanente, se for o caso.
2. Estão excluídas dos incentivos previstos no presente Regulamento as explorações agropecuárias, explorações apícolas e vitícolas localizadas fora do Concelho de São Pedro do Sul.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. O pedido de apoio deverá ser apresentado nos serviços do Município de São Pedro do Sul, através de requerimento próprio disponível no Gabinete de Apoio ao Município e nos Serviços Online.

Artigo 7º

Requisitos Apoio à Atividade Agropecuária (Bovinos, Caprinos e Ovinos)

- a) Residir ou possuir sede fiscal, tratando-se de pessoa singular ou coletiva e ser detentor de exploração agropecuária, no Concelho de São Pedro do Sul;
- b) Ser proprietário de efetivos bovinos, caprinos o/ou ovinos;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.
- d) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através de uma Organização de Produtores de Pecuário a operar no concelho.

- e) O incentivo previsto será majorado por animal de raça autóctone;
- f) O incentivo constante nos números anteriores será concedido pelo número de animais detidos pelo produtor no dia 31 de dezembro do ano anterior à data da candidatura, comprovada pela apresentação de uma declaração emitida pela Organização de Produtores de Pecuária a operar no concelho, gestora do respetivo livro genealógico.

Artigo 8.º

Requisitos Apoio à Atividade Apícola

1. Pode-se candidatar ao apoio à atividade apícola quem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Residir ou possuir sede fiscal, tratando-se respetivamente da pessoa singular ou coletiva, e ser detentor de apiários, no Concelho de São Pedro do Sul;
 - b) Fazer prova da sua atividade através de registo apícola junto das entidades acreditadas pelo IFAP para o efeito;
 - c) O incentivo será concedido pelo número de colónias detidas pelo apicultor, declaradas anualmente na declaração anual de existências, apresentada durante o mês de setembro do ano anterior à data da submissão da candidatura;
 - d) Possuir documento do registo dos apiários e apresentar anualmente a declaração de existências, de carácter obrigatório, e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as obrigações previstas para todos os apicultores ou apiários implantados no concelho de São Pedro do Sul.
2. O incentivo definido não se destina a ações de sanidade e profilaxia, bem como a quaisquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 9.º

Requisitos Apoio à Atividade Vitícola

1. Pode-se candidatar ao apoio à atividade vitícola quem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Residir ou possuir sede fiscal, tratando-se respetivamente da pessoa singular ou coletiva, e ser detentor de área vitícola, no Concelho de São Pedro do Sul;
 - b) Fazer prova da sua atividade através de registo vitícola válido no âmbito da Comissão Vitivinícola da Região do Dão – Lafões (CVR) e da Declaração e Colheita e Produção, com vinho para venda;

Artigo 10.º

Requisitos Apoio à Atividade Agrícola (Produção Integrada e Agricultura Biológica)

1. Podem beneficiar deste apoio as pessoas singulares ou coletivas, estas desde que microempresas (até 10 trabalhadores inclusive), que exerçam a atividade agrícola a título principal ou como atividade secundária, que explorem ou que se comprometam a explorar, em modo de produção integrada e/ou modo de produção biológico, e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser Pessoa Singular, ou coletiva, inscrita nas Finanças com o CAE — Classificação da Atividade Económica na área da Produção Agrícola, conforme lista de CAE publicada pelo INE em vigor;
 - b) Ser titular de exploração agrícola, cujos prédios rústicos se situem dentro dos limites administrativos do Concelho de São Pedro do Sul, e estejam registadas no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);
 - c) Ser certificado ou ter contrato de prestação de serviços em vigor com a entidade certificadora em modo de produção integrada e/ou modo de produção biológico;
 - d) Explorar uma área mínima de 3000 m² de culturas ao ar livre, ou 500 m² de culturas protegidas (estufa).

Artigo 11.º

Requisitos Apoio à Atividade Cinegética

1. Pode-se candidatar ao apoio associações/entidades de atividade cinegética e devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cumprir as obrigações legais junto do ICNF;
- b) Ter situação contributiva regularizada;
- c) Desenvolvam ações efetivas de controlo, mitigação e monitorização do javali no território;
- d) Situação de registo e corpos sociais regularizada;
- e) Ata da eleição dos órgãos sociais;
- f) Estatutos;
- g) Relatório de atividades e contas do ano anterior;
- h) IBAN.

Artigo 12.º

Requisitos Apoio à instalação de novos produtores pecuários

1. Pode-se candidatar ao apoio à atividade agropecuária (bovinos, caprinos e ovinos) quem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Residir ou possuir sede fiscal, tratando-se respetivamente da pessoa singular ou coletiva, e ser titular de exploração pecuária, no Concelho de São Pedro do Sul;
 - b) Apresentar o 1º registo do efetivo- REAP (Registo do Exercício da Atividade Pecuária) do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), com no mínimo 5 animais (bovinos) e/ou mais de 15 animais (caprinos e ovinos).
 - c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.
 - d) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através de uma Organização de Produtores de Pecuário a operar no concelho.

Artigo 13.º

Acumulação de apoios

Os beneficiários do apoio poderão acumular apoios de outros incentivos disponibilizados pelo Município.

Subsecção II – Concessão de apoios

Artigo 14.º

Apoio à Atividade Agropecuária (Bovinos) Pastorícia de Ovinos e Caprinos em regime de produção extensiva em São Pedro do Sul

a) Bovinos

2. Será atribuído um Prémio monetário a cada bovino nascido no Concelho: 100€ por animal autóctone e 30 € por animal cruzado.
3. A estes valores acrescem 25€ para a sanidade animal em ambas as situações (autóctone ou cruzado),
4. Serão disponibilizados serviços de apoio à produção agroalimentar, incluindo engenheiros agrónomos para a consultoria técnica ou outro suporte necessário.

Os montantes referidos poderão ser alterados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

b) Ovinos e Caprinos

1. Apoio de 4,5€ por animal para a sanidade dos animais, minorando assim os custos de produção e contribuindo para a saúde pública e animal.
2. Incentivo financeiro anual fixo de 300€ para apoio à gestão da paisagem rural a atribuir aos proprietários de rebanhos de ovinos ou caprinos, em regime de produção extensiva, possuidores de um mínimo de 20 animais reprodutores, afetos a uma área mínima de 2ha de terrenos rústicos devidamente contratualizados;
4. Na prestação de apoio de técnico municipal às explorações, de acordo com a disponibilidade dos serviços, no âmbito da tramitação dos processos de licenciamento e do aconselhamento para o bem-estar animal nas explorações.
5. Serão disponibilizados serviços de apoio à produção agroalimentar, incluindo engenheiros agrónomos para a consultoria técnica ou outro suporte necessário.

6. Os montantes referidos poderão ser alterados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Apoio à Atividade Apícola

1. O apoio municipal à atividade apícola é atribuído aos apicultores com exploração apícola registada no concelho de São Pedro do Sul e compreende:

a) Um prémio fixo de 150 € por apicultor;

b) Um apoio variável, calculado em função do número de colmeias, núcleos ou cortiços declarados, de acordo com os seguintes escalões progressivos:

Nº de colmeias	Subsídio por colmeia	Apoio máximo no escalão
0 - 5	10€	até 50€
6 - 15	8€	até 120€
16 - 50	6€	até 300€
51 - 150	4€	até 600€
151 - 300	3€	até 900€
301 - 900	2€	até 1800€

Os montantes referidos poderão ser alterados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Apoio à Atividade Vitícola

1. Serão disponibilizados serviços de apoio à produção agroalimentar, incluindo engenheiros agrónomos para a consultoria técnica ou outro suporte necessário.
2. O Município concede um apoio financeiro anual aos produtores com explorações vitivinícolas com área igual ou superior a 900 m², com o objetivo de incentivar a manutenção da atividade agrícola, a valorização da produção e a promoção do território.
3. Este incentivo assume três vertentes:

- 3.1. Apoio por Hectare, destina-se aos produtores com explorações compreendidas entre 900 m² e 15.000 m², sendo atribuído em função da área da exploração, nos seguintes escalões:
- a) De 900 m² a 5.000 m²;
 - b) De 5.001 m² a 10.000 m²;
 - c) De 10.001 m² a 15.000 m².
- 3.2. Apoio à valorização da produção vitivinícola, aplicável a todos os produtores, independentemente da dimensão da exploração, nomeadamente para:
- a) Realização de análises laboratoriais obrigatórias;
 - b) Processos de certificação;
 - c) Apoio na comercialização de produtos vitivinícolas.
 - d) O apoio complementar referido no número anterior depende da apresentação de comprovativos de despesa e da demonstração de atividade produtiva e/ou de colocação do produto no mercado.
- 3.3. Apoio ao pagamento da certificação de lotes no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Slvv).
4. Os montantes, percentagens de comparticipação e limites máximos dos apoios a conceder serão definidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Apoio à Atividade Agrícola (Produção Integrada e Agricultura Biológica)

1. Para ser concedido o apoio é necessário preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Explorar uma área mínima de 3000 m² de culturas ao ar livre, ou 500 m² de culturas protegidas (estufa).
 - b) Ser certificado ou ter contrato de prestação de serviços em vigor com a entidade certificadora em modo de produção integrada e/ou modo de produção biológico.

2. O financiamento é de 200€/ano (duzentos euros/ano), por beneficiário, para o caso de produtores em modo de produção integrada e de 300€/ano (trezentos euros/ano), por beneficiário, para o caso de produtores certificados em modo de produção biológica.
3. O montante definido no número anterior poderá ser alterado, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal. Aos beneficiários do presente regulamento irá ainda:
 - a) Conceder apoio técnico nas áreas da agricultura em modo de produção integrada e em modo de produção biológico;
 - b) Efetuar todos os esforços por forma a introduzir a sua produção agrícola nas ementas das escolas e hotéis do concelho, assim como, fomentar as cadeias curtas, criando uma relação mais direta entre produtor e consumidor, tentando responder às necessidades de ambos.

Artigo 18.º

Apoio à Atividade Cinegética

1. O apoio é atribuído mediante entrega de formulário de apoio, sendo o montante a conceder a cada associação definido dentro do intervalo **mínimo de 500€ (apoio base) e variável máximo global de 3.000€ por associação**, sendo obrigatório que 25% do valor recebido seja para licença de caça direta aos caçadores.
2. A determinação do montante variável é estabelecida com base em sistema de pontuação ponderada, orientado para resultados efetivos:
 - a) Resultados efetivos de correção de densidade de javali **(50%)**: (1) Número total de javalis abatidos no ano anterior; (2) Número de javalis abatidos por hectare; (3) Intervenções e ações realizadas, preferencialmente ações de caça em espera, complementadas por outras modalidades;
 - b) Regularidade de pressão cinegética **(35%)**: (1) Número de esperas realizadas por mês; (2) Nº de credenciais de espera por mês (mínimo duas por mês); (3) Utilização de cevadouros temporários exclusivamente como instrumento de abate seletivo; (4) Faixas de cultivo e outras (mínimo 2.000 m²/época venatória); (5) Continuidade de atividade ao longo da época venatória;

- c) Ações de mitigação de danos agrícolas **(15%)**: (1) Intervenções solicitadas por agricultores; (2) Participação em ações coordenadas; (3) Relatório de ocorrências tratadas.

Artigo 19.º

Apoio à instalação de novos produtores pecuários

1. O Município concede um apoio à instalação de novos produtores de bovinos, caprinos e ovinos, áreas que considera estratégicas para o concelho.
2. Os interessados deverão efetuar uma candidatura, mediante formulário próprio, disponível no Gabinete de Apoio ao Município e no site do Município.
3. O apoio a conceder consubstancia-se em:
 - Um prémio de 1.000 € a cada nova instalação de no mínimo 5 bovinos e 20 caprinos/ovinos.
4. Os montantes referidos poderão ser alterados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Penalidades

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, implica, para o seu beneficiário, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução do montante recebido.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a Legislação em

vigor que discipline esta matéria.

2. As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens ou instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa do Executivo Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.